



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
27/05/2014

proposição
Medida Provisória nº 646/14

autor
Deputado MENDONÇA FILHO (Democratas/PE)

Nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4.X aditiva 5. Substitutivo global

Página **Artigo** **Parágrafo** **Inciso** **Alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 158 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código Brasileiro de Trânsito, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

Art. 158.

.....

§ 3º. Onde houver, será facultado ao aprendiz a realização de um décimo das aulas práticas fixadas em regulamento pelo CONTRAN, em simuladores de direção veicular.

§ 4º. Caberá aos órgãos executivos estaduais de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, deliberarem a respeito da instalação dos aparelhos de simulação de direção veicular, respeitando a facultatividade da adoção pelos Centros de Formação de Condutores.” (NR)

Justificativa

A emenda destina-se a permitir que o uso da tecnologia, quando disponível nos Centros de Formação de Condutores, possa auxiliar na formação dos aprendizes na

condução dos veículos automotores.

PARLAMENTAR



CD/14547.63283-98